



# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**BATATAIS**  
NOVOS TEMPOS

ANO 2025 - Nº CMXLVIII - DATA: 26 de Novembro de 2025 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Leis

#### L E I N. 4.188

De 26 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4384/2025

Dispõe sobre o retorno e aproveitamento dos servidores públicos municipais da área da educação aos cargos de origem, conforme as condições estabelecidas no concurso público, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder ao retorno dos servidores públicos municipais, admitidos mediante concurso público, aos cargos de origem nos quais foram inicialmente contratados, em razão da transformação irregular dos cargos prevista nos artigos 65, 66 e 68, da Lei Complementar nº 58, de 21 de dezembro de 2022, respeitando as condições estabelecidas no concurso público realizado.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, admitidos mediante concurso público, que ocupavam os cargos de "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)", e "Educador de Creche", e foram afetados

pela transformação de cargos prevista na Lei Complementar nº 28, de 21 de dezembro de 2011, retornarão aos cargos de origem nos quais foram inicialmente contratados, conforme as disposições do concurso público realizado.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder ao retorno dos servidores públicos municipais, admitidos mediante concurso público, que ocupavam o cargo de "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil" constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 7, de 12 de maio de 2003, aos cargos de origem para os quais foram inicialmente contratados, conforme as disposições do concurso público realizado.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal proceder ao aproveitamento dos servidores públicos municipais, admitidos mediante concurso público, que ocupavam os cargos de "Monitor de Creche", "Pajem" e "Recreacionista Educador de Creche", conforme o art. 1º, da Lei nº 1.851, de 4 de abril de 1991, para que executem as funções para as quais foram inicialmente contratados, sendo aproveitados no Quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O aproveitamento dos servidores que retornarem aos cargos de origem, conforme previsto nos artigos anteriores, ocorrerá nos termos do § 3º, do art. 41, da Constituição Federal, respeitando as atribuições, escolaridade e remuneração exigidas no momento do ingresso dos servidores no serviço público e de acordo com o estabelecido no concurso público. Parágrafo único. As atribuições dos cargos de origem estão descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 6º Na vacância dos cargos, estes poderão ser extintos, conforme a conveniência e necessidade da administração pública municipal,

respeitando os princípios da eficiência e necessidade dos serviços públicos.

Art. 7º As vantagens financeiras decorrentes da transformação dos cargos serão perdidas pelos servidores, com base no princípio da legalidade.

Art. 8º Não será exigida dos servidores a devolução de valores recebidos durante a vigência das leis municipais que trataram da transformação dos cargos, especificamente as Leis Complementares nº 58/2022, nº 28/2011 e nº 07/2003, respeitando o princípio da boa-fé administrativa e da legitimidade dos pagamentos realizados durante a vigência dessas normas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, poderá regulamentar os procedimentos e as condições necessárias para a implementação das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goretti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bêrgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)  
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo  
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário de Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)  
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente  
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente  
1º Secretário - Reginaldo de Oliveira  
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

#### ASSINATURA ELETRONICA

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025.

2

### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

Atribuições de Monitor de Creche:

Cuida de crianças de 2 a 7 anos.

Atribuições de Pajem:

Cuida de crianças de 2 a 7 anos.

Atribuições de Recreacionista Educador de Creche:

Cuida de crianças de 2 a 7 anos.

Atribuições de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Monitor de Creche):

Auxilia as atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; Orienta as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar; Auxilia nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa; Controla os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar seu bem-estar e saúde; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Atribuições de Educador de Creche:

Auxilia as atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e intelectual das mesmas; Responsabiliza-se pela estimulação, cuidado, observação, e orientação às crianças na aquisição de hábitos de higiene, bem como dar atendimento à necessidade de troca de fraldas, banho, escovação de dentes e demais procedimentos relativos à preservação da higiene e saúde; Manter contato com os pais e/ou responsáveis para troca de informações, bem como para informá-los sobre problemas ocorridos ou observados com as crianças após comunicar ao coordenador da creche; Orienta as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar; Auxilia nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa favorecendo hábitos alimentares saudáveis; Controla a frequência e ocorrências das crianças sob sua responsabilidade, para assegurar o bem-estar e a saúde da criança; Participa de reuniões de estudo e outros eventos de formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Executa outras tarefas correlatas determinadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Atribuições de Coordenador de Creche:

Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e

interagem com a comunidade e com o setor público.

### L E I N. 4.189

De 26 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4386/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos espaços "Pet Friendly" (amigos dos animais) em estabelecimentos comerciais no Município de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, restaurantes, bares e similares, que optarem por permitir o ingresso e permanência de animais em seus espaços "Pet Friendly" devem observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º, deverão manter em local visível uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento são permitidas a entrada e a permanência de animais. Parágrafo único. A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, além da placa ou adesivo de que trata o caput do art. 2º, os estabelecimentos também deverão disponibilizar para ciência e leitura as regras veiculadas nesta Lei.

Art. 3º Os seguintes ditames gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta Lei:

I – todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto;

II - os animais devem ser mantidos sempre sob o controle do tutor, não podendo circular livremente pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

III - os animais de estimação podem ser levados para o banheiro para acompanhar o seu tutor, sendo vedado o uso de pias, chuveiros e afins para higienização ou hidratação;

IV - os tutores de animais de estimação devem trazer consigo embalagens adequadas para recolher resíduos e, se necessário, lenços de limpeza devendo evitar que os seus animais de estimação façam as suas necessidades dentro dos estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher imediatamente os resíduos, notificando o estabelecimento para que a área seja desinfetada pela equipe de limpeza;

V - para garantir a segurança dos clientes e evitar situações de perigo ou desconforto para pessoas ou para os animais, o estabelecimento reserva-se o direito de

controlar a entrada de animais de estimação que representem perigo, conforme caput do art. 6º;

VI - é proibida a entrada e permanência de animais em praças de alimentação, a não ser que o local disponibilize espaços reservados para esse fim;

VII - para garantir o bem-estar animal, os estabelecimentos "Pet Friendly" deverão ser adequadamente ventilados, iluminados e destinar local para o fornecimento de água potável para o consumo dos animais de estimação, cabendo aos tutores portarem utensílio apto a captá-la.

Parágrafo único. Ficará a critério do estabelecimento a permissão, ou não, da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidos no local.

Art. 4º A entrada ou a permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, preparem ou comercializem produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas às boas práticas sanitárias e, principalmente, às seguintes normas de conduta:

I - os colaboradores do estabelecimento devem ser proibidos de entrar em contato com os animais enquanto estiverem manuseando alimentos, bebidas ou utensílios de cozinha;

II - o estabelecimento disponibilizará desinfetante (álcool 70%) para as mãos;

III - os animais devem estar sempre sob o controle do seu tutor, seja em guia, caixa apropriada, carrinho ou afins, não podendo circular livremente pelo estabelecimento nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

IV - as cadeiras e mesas devem ser higienizadas após a saída do tutor e seu animal;

V - os resíduos orgânicos dos animais não podem ser deixados para trás e devem ser retirados imediatamente pelo tutor, devendo o estabelecimento disponibilizar lixeiras para os resíduos dos animais;

VI - é vedado o ingresso dos animais em áreas de uso exclusivo do estabelecimento, devendo ser mantidos distantes das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento e preparo de bens alimentícios.

§ 1º Entende-se como espaço reservado, para os fins do caput do art. 4º, a área de consumação destinada para os tutores e seus animais.

§ 2º O estabelecimento pode se recusar a servir um cliente se ele não puder controlar seu animal ou se seu animal estiver se comportando de maneira que comprometa ou ameace comprometer a saúde ou a segurança de qualquer pessoa presente no local, incluindo, mas não limitado, as violações e potenciais violações de qualquer código de saúde aplicável ou qualquer outra normativa.

Art. 5º Os estabelecimentos que dispuserem de carrinhos adaptados para o transporte de animais de estimação deverão observar as seguintes regras:

I – os carrinhos deverão possuir compartimentos distintos para produtos e para o animal, evitando contato direto com gêneros alimentícios;

II – os carrinhos deverão ser higienizados a cada uso, conforme as boas práticas sanitárias;

III – os tutores deverão zelar pelo uso correto dos equipamentos, sendo responsáveis por eventuais danos causados;

IV – o uso dos carrinhos adaptados é facultativo aos estabelecimentos que voluntariamente decidirem oferecer tal serviço.

Parágrafo único. O oferecimento dos carrinhos adaptados constitui medida de apoio à convivência segura entre consumidores e animais, devendo observar integralmente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Art. 6º Os estabelecimentos podem reservar-se o direito de recusar a entrada ou impedir a circulação de animais de estimação que representem perigo ou que possam afetar negativamente o normal funcionamento do local, o conforto ou a segurança dos clientes, dos funcionários e dos outros animais de estimação. Parágrafo único. O estabelecimento pode solicitar que o tutor de um animal de estimação deixe imediatamente o local, quando este violar, ou infringir qualquer uma das disposições desta Lei, ou ameaçar o bem-estar e a segurança dos clientes, devido ao seu comportamento, ruído ou falta de higiene.

Art. 7º A entrada e a permanência de cães-guia para deficientes visuais e cães de assistência são permitidas em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Não se aplica a presente Lei aos estabelecimentos cujo modelo de negócio seja baseado na interação direta dos clientes e colaboradores com os animais. Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 8º, sujeitar-se-ão a regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de advertência, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para adequação. Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos preceitos de higiene que possam colocar em risco a saúde dos frequentadores do estabelecimento, notificar-se-á a Vigilância Sanitária.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, poderá, no que couber, regulamentar os procedimentos e as condições necessárias para a implementação das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

#### L E I N. 4.190

**De 26 de Novembro de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 4387/2025

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.846, de 8 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.846/1991 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ao Conselho Municipal de Saúde (COMUSA), órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, conforme Lei Federal nº 8.142/1990, de caráter permanente e de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde; II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos da saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde e demais contas ou recursos futuros correlatos e movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – participar e aprovar o plano municipal de saúde, o relatório detalhado do quadrimestre anterior e o relatório anual de gestão, apresentados pela Secretaria

Municipal de Saúde, com emissão de parecer;

V – participar das discussões e elaboração das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

VI - apreciar a prestação de contas quadrimestral apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo parecer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento; VII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio; VIII - articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estadual e federal, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins;

IX - convocar as Conferências Municipais de Saúde, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente por determinação das esferas superiores."

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.846/1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – COMUSA é composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, devidamente indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde, ou usuários do SUS que queiram compor e se candidatar; e

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de profissionais de saúde, incluindo profissionais autônomos, a comunidade científica da área da saúde, representantes do governo, entidades prestadoras de serviços de saúde e entidades empresariais com atividade na área da saúde.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I, observará a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros usuários do SUS;

II – 2 (dois) membros representantes de entidades e/ou associações de bairro e/ou movimentos sociais devidamente registrados e aptos ao funcionamento.

§ 2º Não havendo a possibilidade de indicação de membros de entidades, associações de bairros e movimentos sociais, os 50% (cinquenta por cento) dispostos no inciso I, do caput, serão integralmente preenchidos por usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 3º O percentual de que trata o inciso II, observará a seguinte composição:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde;

b) 1 (um) representante do governo municipal.

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes representantes de entidades de trabalhadores da saúde ou profissionais de saúde autônomos, incluída a

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025.

4

comunidade científica da área da saúde, com a seguinte composição:

a) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da saúde ou profissionais de saúde autônomos, incluída a comunidade científica da área da saúde;

b) 1 (um) representante de entidade empresarial com atividades na área da saúde.

§ 4º Não havendo membros representantes de entidades de profissionais de saúde, incluídos os profissionais autônomos, a comunidade científica da área da saúde, de representantes do governo, de entidades prestadoras de serviços de saúde e de entidades empresariais com atividade na área da saúde, a composição dos demais 50% (cinquenta por cento) dispostos no inciso I, do caput, será integralmente preenchida por usuários do Sistema Único de Saúde. § 5º Não havendo indicação dos membros de quaisquer das representações, serão substituídos por demais membros indicados a mais no ato da votação, sejam profissionais, membros da gestão, de entidades prestadoras de serviços públicos ou privados, assegurando-se o mais próximo da representatividade indicada nesta Lei, sem prejuízo do funcionamento deste Conselho.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei Municipal nº 1.846/1991, com a seguinte redação: “Art. 2º-A. Para efeito de compreensão desta Lei, entende-se:

I - usuários do SUS: pacientes usuários do Sistema Único de Saúde ativos;

II - entidades de usuários e movimentos sociais: grupos formalmente constituídos da sociedade civil com referência a temáticas do Sistema Único de Saúde;

III - associações de bairros: grupos ou centros comunitários legalmente constituídos;

IV - profissionais de saúde: profissionais da área da saúde, da rede pública, privada ou autônomos, com registro profissional ativo;

V - Representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde: profissionais representantes de entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de saúde em Batatais, com indicação de seus presidentes;

VI - Representantes de entidades empresariais com atividades na área da saúde: profissionais indicados por entidades empresariais com atuação no município de Batatais; VII - representantes do governo: profissionais representantes da gestão, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.846/1991 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, terá a prerrogativa do voto de qualidade, podendo deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Saúde, além de registradas em ata, poderão ser convalidadas por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e na aba própria do Conselho Municipal de Saúde, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 5º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.846/1991, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária pela maioria dos votos válidos de seus membros.”

Art. 6º O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.846/1991, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, eleitos por maioria de votos de seus membros, na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 7º Fica acrescentado o art. 6º à Lei Municipal nº 1.846/1991, com a seguinte redação: “Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO DE BATATAIS**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**L E I N. 4.191**

**De 26 de Novembro de 2025**

**PROJETO DE LEI Nº 4397/2025**

(Autor: Vereador Matheus Gabriel T. de Souza) Institui a “Semana Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo” no Município de Batatais e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Batatais, a “Semana Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A “Semana Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo” tem por objetivo promover a conscientização da população, especialmente de jovens e adolescentes, sobre o uso responsável dos recursos financeiros e o desenvolvimento do espírito empreendedor.

Art. 3º São objetivos específicos da “Semana Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo”:

I - incentivar o planejamento financeiro pessoal e familiar;

II - desenvolver hábitos de poupança, consumo consciente e controle de gastos;

III - promover o conhecimento básico sobre investimentos e economia doméstica;

IV - despertar o interesse pelo empreendedorismo, cooperativismo e inovação;

V - fortalecer a cultura de autonomia financeira e de responsabilidade social.

Art. 4º Durante a “Semana Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo”, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras, seminários, oficinas e feiras temáticas;

II - campanhas educativas nas escolas e em espaços públicos;

III - ações de orientação financeira voltadas a estudantes, famílias e microempreendedores;

IV - concursos de ideias empreendedoras e mostras de projetos escolares;

V - programas de conscientização sobre o consumo responsável e a prevenção ao endividamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas (PPP's) com outros órgãos ou instituições.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025.

5

**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

### **LEI N. 4.192**

**De 26 de Novembro de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 4408/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.642.880,33, para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 1.642.880,33, para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo abaixo discriminadas:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ. E SERV. PÚB.

11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.11.452.5016.1907-

4.4.90.51.00.00.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.642.880,33

07.110.0000.0000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$ 1.642.880,33

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior se destinada à execução da obra de

recapeamento asfáltico das ruas dos bairros Vila Maria e Vila Cruzeiro.

Art. 3º A Suplementação dos créditos de que trata o art. 1º serão provenientes de operação de

crédito relacionadas ao Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), conforme

exposto a seguir:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 43, § 1º, INCISO IV, DA LEI 4.320/64) R\$ 1.642.880,33

07.110.0000.0000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$ 1.642.880,33

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

### **Decretos**

#### **DECRETO N.º 4.653**

**De 3 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,

**D E C R E T A**  
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 3 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

#### **DECRETO N.º 4.655**

**De 12 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº

4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,

**D E C R E T A**  
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

#### **DECRETO N.º 4.656**

**De 12 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4120/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,

**D E C R E T A**  
Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025.

6

**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**DECRETO N.º 4.657**  
**De 12 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 4121/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.337.000,00 (Um milhão trezentos e trinta e sete mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**DECRETO N.º 4.658**  
**De 12 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°

4122/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 188.571,06 (Cento e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e seis centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**DECRETO N.º 4.659**  
**De 12 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 4123/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**DECRETO N.º 4.660**  
**De 12 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 4124/2025, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N° 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 5.803.321,26 (Cinco milhões, oitocentos e três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR**  
**JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**DECRETO N.º 4.662**  
**De 16 de JUNHO de 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025.

7

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.318.500,00 (Um milhão, trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### DECRETO N.º 4.665 De 25 de JUNHO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.067.806,40 (Um milhão, sessenta e sete mil e oitocentos e seis reais e quarenta centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### DECRETO N.º 4.666 De 30 de JUNHO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.255.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação vigente.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### DECRETO N.º 4.667 De 4 de JULHO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS

TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 3.413.904,16 (Três milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a se verificar no orçamento.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 4 DE JULHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### DECRETO N.º 4.668-A De 10 de JULHO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no orçamento.

Art. 3º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE JULHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### DECRETO N.º 4.669 De 25 de JULHO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 251.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no orçamento.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE JULHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### DECRETO N.º 4.670 De 30 de JULHO de 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4080/2024, COMBINADO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64,  
**D E C R E T A**

Art. 1.º:- Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, um crédito especial no valor de R\$ 1.259.651,18 (Um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º:- As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar no orçamento.

Art. 3.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 30 DE JULHO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### PORTARIA N. 28.406 De 10 de Novembro de 2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora ELAINE CRISTINA DE SOUZA AMARAL, R.G. n. XX.XXX.XXX-X classificada em 4.º (quarto) lugar (AMPLA CONC.) no Concurso Público n. 01/2024, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM enquadrado na Referência Salarial "178", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 07 de novembro de 2025. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### PORTARIA N. 28.407 De 11 de Novembro de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, EXONERA a senhora SILVANA BRAGA ANTOLIN FERREIRA, R.G n. XX.XXX.XXX-7, no cargo de Provimento por Concurso Público de ASSISTENTE SOCIAL, a partir de 11/11/2025, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

### PORTARIA N. 28.408 De 12 de Novembro de 2025

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., Pela presente Portaria, NOMEIA a senhora PAULA REGIANE LÚCIO BERTONCINI, R.G. n. XX.XXX.XXX-8, classificada em 6.º (sexto) lugar (AMPLA CONC.) no Concurso Público n. 02/2022, para o cargo de INSPETOR DE ALUNOS enquadrado na Referência Salarial "101", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 10 de novembro de 2025. REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO DE BATATAIS**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025.

9

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

### Secretaria de Saúde

#### **Aviso de Adjucação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 60/2025**

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 60/2025 foi adjudicado às empresas: Cirúrgica União Ltda, os itens: 01, 04, 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 24 no valor total de R\$ 19.156,10; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, os itens: 02, 03, 21 e 26 no valor total de R\$ 24.146,50; Medicina Segura Distribuição e Promoção em Vendas Ltda, os itens: 09, 10, 11 e 22 no valor total de R\$ 1.400,00. Conforme consta nos autos não houve propostas aceitas nos itens: 06, 07, 08, 19, 20 e 25, que deverão ser adquiridos em outro processo licitatório, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2025, objetivando aquisição de materiais de enfermagem e insumos para abastecimento das unidades de saúde municipais. Batatais, 26.11.2025. Bruna Francielle Toneti – Secretária Municipal de Saúde.

### Secretaria de Cultura e Turismo

#### **Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 76/25**

Contratada: Adriana Gasparetto Martelli; Valor total: R\$ 4.200,00; Assinatura: 23/10/2025; Objeto: show artístico com a banda Soberanas do Samba; Código PNCP: 45299104000187-2-000127/2025; Vigência: 1 (um) dia. Bts, 25.11.2025 – Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

### Secretaria de Assistência Social

#### **Extrato de Prorrogação Contratual – Dispensa De Licitação nº 78/20**

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais; Contratada: Neusa Bérnago Gonini; Valor Mensal: R\$1.843,31; Objeto: Prorrogação de contrato de locação de imóvel da sede para instalação da casa de Conselhos. Assinatura: 19.11.2025; Vigência: 2 (dois) meses. Bts, 25.11.2025 – Aline Cristina Duarte – Secretária Municipal de Assistência Social.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS**

#### **EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, **COMUNICA** a **DESISTÊNCIA** do(a) candidato(a) **FRÂNCIS SAMPAIO DE ASSIS**, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de “MÉDICO INFECTOLOGISTA” (**1º lugar – Ampla Conc.**), por ter desistido oficialmente da vaga, e **CONVOCA** o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, **APROVADO(A)** e **CLASSIFICADO(A)** no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia útil posterior a data desta publicação, ou seja, **nos dias: - 27 e 28 de Novembro e 01 de Dezembro de 2025, das 09:00 às 15:00 horas.**

O não comparecimento dentro do prazo e horário estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classif. :- **2º lugar (Ampla Conc.)**  
Nome :- **FREDERICO MARTINS  
OLIVEIRA**  
Data Nasc.:- 13/01/1993  
Cargo :- **MÉDICO  
INFECTOLOGISTA**  
Conc. nº :- 01/2024

Batatais, 26 de Novembro de 2025.  
**CLAYTON THOMAZELLI**  
Coordenador do Depto. de Gestão de  
Pessoas

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS**

### Atos do Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Batatais**  
Site: [www.camaratatais.sp.gov.br](http://www.camaratatais.sp.gov.br)

### Adjucação e Homologação

EDUARDO HENRIQUE RICCI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados com referência à Dispensa de Licitação nº 16/2025, que, quanto ao objeto da mesma, fica **ADJUDICADO** à empresa “EMPARES LTDA”, nos termos do Aviso de Contratação Direta nº 19/2025. **HOMOLOGO**, assim, o presente Processo de Dispensa, protocolado sob o nº 53203/2025.

Batatais, novembro de 2025.  
Eduardo Henrique Ricci  
Presidente